



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 66/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2023

Código registro TCE: C6FB5F8017D577B7F8644F83B8DC2262C13381B6

1. PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE MAREMA, por seu Prefeito Municipal Senhor **MAURI DAL BELLO**, TORNA PÚBLICO que, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, com critério de julgamento **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

No endereço Rua José Gaspari, 69, centro, Marema, junto ao setor de protocolo, estará recebendo os envelopes da documentação e proposta de preços e habilitação dos interessados até às **08h30min do 08 de novembro de 2023**, e abertura dos envelopes de propostas e habilitação **no mesmo dia às 08h45min**, na sala do presidente da Comissão Permanente de Licitações;

As empresas que retirarem o edital diretamente pelo site serão responsáveis pela consulta de eventuais alterações/informações pertinentes a esta licitação.

2. OBJETO

2.1 Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO, ELETRONICO/MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAREMA/SC**, que atendem as condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no termo de referência anexo i deste edital.

2.2 O objeto desta licitação, constitui benefício aos servidores públicos desta municipalidade, instituído pela Lei Municipal nº 1.284 de 27 de fevereiro de 2023, que institui novo valor ao vale-alimentação aos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares e estagiários dos municípios de Marema.

2.3 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

2.4 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital. A Comprovação se dará através de apresentação de DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV, ou declaração verbal ao início da sessão.

3.2 É vedada a participação de corretores de seguro ou associações/cooperativas, conforme dispõe os Decretos Federais nº 60.459/67 e 93.871/86, exceto se estes estejam representando alguma seguradora.

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

3.3.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 Reunida em consórcio ou coligação.

3.3.3 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

3.3.4 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.3.5 Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.3.6 Estrangeiros que não funcionem no País;

3.3.7 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, no setor de protocolo ou na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Marema
Rua Jose Gaspari, 69 - Centro.
Sala de reuniões do Departamento de Licitações

Entrega de envelopes.

Data: 08/11/2023, até às 08h30min.

Abertura dos envelopes

Data: 08/11/2023, até às 08h45min.

5.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Marema
Processo Licitatório nº 66/2023
Pregão Presencial nº 33/2023
Envelope Nº 001 - PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social da Proponente

Prefeitura Municipal de Marema
Processo Licitatório nº 66/2023
Pregão Presencial nº 33/2023
Envelope Nº 002 - HABILITAÇÃO
Razão Social da Proponente

5.3 A Prefeitura Municipal de Marema, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CREDENCIAMENTO

6.1 A abertura da sessão se dará no dia, hora e local estabelecido no item 5, realizando sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

6.2 A empresa que optar por enviar representante para a sessão pública, deverá credenciá-lo como representante legal da licitante, dando-lhe poderes para acompanhar, formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

6.3 Na sessão pública para abertura dos documentos, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame, sendo efetuada as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes.

6.4 O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de:

6.4.1 Cédula de identidade ou outro documento com foto;

6.4.2 Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo III ou procuração devidamente assinada pelo Representante legal da proponente;

b.1 Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.

6.4.3 **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração (ou consolidado)**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (**Na apresentação no credenciamento, fica dispensada na Habilitação**);

6.4.4 Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo I.

6.4.5 consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

6.4.5.1 Não sendo apresentado o espelho da consulta, fica condicionada a verificação pelo pregoeiro no ato do recebimento dos envelopes e credenciamento.

6.4.6 **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias. Para as empresas enquadradas como MEI, a comprovação se dará mediante a apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

6.5 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;

6.6 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará na exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

6.7 Os documentos devem ser apresentados em cópia, acompanhados de documentos originais para conferência da sua veracidade ou de assinaturas, no ato da sessão, ou autenticados em cartório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

6.8 As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento de representante, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação fora dos envelopes, ou em envelope separado da Habilitação e Proposta.**

7. PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1 As propostas de preços contidas no Envelope nº 01, deverão ser entregues, impressas, em uma via, preferencialmente com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social e CNPJ da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- b) Número deste pregão;
- c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- d) Local e Data;
- e) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Anexo I deste edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item;
- f) A proposta de preço poderá ser preenchida em planilha conforme modelo fornecido no Anexo II deste edital, ou em planilha própria, desde que contenha todas as informações.

g) **A proposta de preço deverá ser apresentada em % (percentual de taxa de manutenção e gerenciamento) sobre o valor estipulado de repasse do vale alimentação, devendo esta ser fixa e irrevogável, durante toda a vigência do contrato e possíveis prorrogações.**

7.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.3 No percentual final cotado referente ao abatimento, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

7.4 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7.5 Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

7.6 As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá, salvo nos casos em que houver propostas digitadas no Sistema de Leitor de Edital, proposta esta que prevalecerá em todos os casos;

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

7.7 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do ENVELOPE Nº 02, em uma via, preferencialmente numeradas, em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

8.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.3 Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

Parágrafo Primeiro: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) **Declaração**, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos. (Modelo do Anexo V).

c) **Declaração** do proponente de que não pesa conta si, fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública Municipal, de acordo com o disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93. (Modelo Anexo VI).

d) **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público, conforme modelo no Anexo VII

8.4 Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** – CNPJ/MF;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

b) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

d) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de **regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas [unidades da Receita Federal do Brasil \(RFB\)](#), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

f) Prova de **regularidade com a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/>

8.5 **Habilitação financeira:**

a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata**, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6 **Qualificação Técnica:**

a) Atestado/declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante executou ou executa a pelo menos 1 (ano), serviço semelhantes ao objeto licitado, de forma satisfatória e em quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários do Município de Marema.

b) Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP nº 672/2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la;

c) Declaração, firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo **5 (cinco)** estabelecimentos credenciados (incluindo mercados, mercearias, restaurantes, padarias e conveniências) no Município de Marema/SC

8.7 Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos, a proponente será inabilitada, salvo em caso da proponente estar enquadrada como ME/EPP/MEI, que estando irregular com os documentos fiscais e trabalhistas, listados no item 8.4, lhes será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

8.8 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

8.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

8.10.1 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas e documento original no ato, nos termos da [Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#).

8.10.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

8.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

8.11.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.11.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 8.4, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

8.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.13 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante classificado em 1º lugar será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.14 Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1 Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início à sessão.

9.2 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do Menor Preço por item (maior desconto sobre a taxa de administração), conforme definido neste edital e seus anexos, sendo admitida taxa negativa.

9.2.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

9.2.2 A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

9.3 Etapa de Classificação de Preços.

9.3.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

9.3.2 Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.3.3 Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

9.3.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.3.5 valor máximo das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem será o valor da proposta válida de menor preço.

9.3.6 Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3.7 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais (deverão ser ofertados lances pelo valor total global anual) pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.3.8 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

9.3.9 Casos não mais se realizem lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço (maior desconto sobre a taxa de administração).

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 2 (dois) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto, podendo convocar as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

II - A condição prevista no inciso anterior somente será aplicada quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

9.3.11 Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.3.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.13 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.3.14 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

9.3.15 Nas situações previstas nos subitens 9.3.9 e 9.3.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

9.3.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.3.17 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.3.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.3.19 **O valor total do auxílio alimentação poderá sofrer alteração para mais ou para menos, a critério da administração conforme números de servidores contratados ou alteração no valor do benefício.**

9.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

9.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 8.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.4.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados; salvo as licitantes que apresentaram documentação no credenciamento e estão enquadradas no Regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terão um prazo de 05 (dias) úteis sendo prorrogado por igual período a critério da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

administração Pública, para apresentar nova comprovação de regularidade fiscal exigida no edital.

9.4.3 Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

9.4.4 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

9.4.5 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9.4.6 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.5 Do critério de Julgamento:

9.5.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** sobre o valor do benefício, observadas todas as condições definidas neste edital.

9.5.2 As propostas serão analisadas seguindo a ordem de classificação de oferta de menor percentual da taxa de administração.

9.5.3 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.5.4 A Taxa de Administração deverá ser expressa com exatidão de até duas casas decimais após a vírgula, podendo ser apresentada taxa negativa. Esta taxa incidirá sobre o valor global anual, podendo ser igual ou menor de 0,00 %.

9.5.5 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.5.6 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5.7 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.5.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.5.9 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.5.10 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.5.11 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.5.12 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “Documentos de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:

10.1 Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três (03) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

10.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no Mural Público da Prefeitura Municipal.

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

11.2 Decididos os recursos, por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em Anexo, e da proposta aceita.

12.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

12.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através telefone ou correio eletrônico.

12.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.6 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

12.7 A licitante vencedora, na assinatura do contrato deverá comprovar, possuir pelo menos 5(cinco) estabelecimentos comerciais credenciados, entre mercados, mercearias, restaurantes, padarias e conveniências, situadas na cidade de Marema.

12.7.1 A comprovação de estabelecimentos deverá ser comprovada através de contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado atualizada com data de assinatura ou emissão a partir de janeiro de 2023.

12.7.2 Caso o contrato ou credenciamento for emitido anterior à data mencionada no item 12.7.1, deverá acompanhar declaração confirmando a existência/vigência do vínculo entre o estabelecimento e a licitante vencedora.

12.8 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada.

13. DO PAGAMENTO DO AUXILIO, REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

13.1 A compensação do valor correspondente ao vale alimentação de cada servidor deverá ser realizada até o último dia útil do mês, de acordo com relatório a ser enviado do setor de Recursos Humanos.

13.2 O valor do auxílio alimentação poderá sofrer alteração para mais ou para menos, a critério da administração conforme alterações na legislação municipal e quantidade de servidores contratados.

13.3 O município fará o pagamento para a contratada, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal, conforme a quantidade e valores correspondentes ao período executado.

13.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

13.5 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

13.6 No faturamento dos materiais/serviços, o fornecedor deverá observar as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, suas alterações e normatizações posteriores, quanto ao destaque do Imposto de Renda (IR) nos documentos fiscais.

13.7 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 a seguir:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 16.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.054 – Manutenção das Atividades da Saúde

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MAREMA

Órgão: 02.001 – Gabinete do Prefeito e do Vice

Projeto Atividade: 2.032 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção do Conselho Tutelar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 03.001 – Secretaria de Administração e Fazenda

Projeto Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 04.001 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Projeto Atividade: 2.036 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso:1.500.0000.010100 – Recurso MDE

Projeto Atividade: 2.040 – Manutenção do Transporte Escolar

Fonte de Recurso:1.500.0000.010100 – Recurso MDE

Órgão: 04.001 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2.046 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Rural

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 06.001 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 2.049 – Manutenção das Atividades Rodoviárias

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência.

14.2 O prazo para início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da Solicitação de Fornecimento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES:

15.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

15.2 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

15.2.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

15.2.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.2.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

15.2.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente é parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.3.1 A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 15.2.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da lei nº 10.520, de 2002.

15.2.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

15.2.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.2.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após, decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

15.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

15.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

15.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

16.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão;

16.2 realizar os serviços, objeto da presente licitação nas condições previstos conforme Edital, seus anexos e o Contrato;

16.3 pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

16.4 atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

16.5 assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.

16.6 Efetuar os créditos a favor dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pelo setor de Recursos Humanos da contratante até o último dia útil de cada mês.

16.7 Entregar os cartões magnéticos solicitados pela contratante, na sede desta e no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município, sem qualquer ônus para a contratante, ressalvados os casos de perda, roubo, furto, mau uso ou extravio.

16.8 Disponibilizar:

16.8.1 Suporte 24 horas/dia aos usuários;

16.8.2 Consulta de saldo de créditos, mediante nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de “comprovante de saldo”, quando de utilização do cartão magnético com chip nos estabelecimentos credenciados;

16.8.3 Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético com chip, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.

16.8.4 Mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético com chip, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência disposto na letra “c” deste item, por telefone, com a utilização de senha;

16.8.5 Cartão nominal, com tarjas magnéticas, personalizadas, utilizáveis por meio de senha eletrônica.

16.8.6 Aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados.

16.9 Responder civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

16.10 Manter ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados por ramo de atividade exigido no edital, tanto no Município de Marema/SC.

16.11 Após a rescisão em detrimento da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, a contratada deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar a contratante, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

16.12 **Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.**

16.13 **Realizar até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiados do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo setor de recursos humanos deste município.**

16.14 **Município de Marema/SC, encaminhará relatório ou arquivo com o valor do crédito que deverá ser disponibilizado para cada servidor referente ao auxílio alimentação até o dia 25 de cada mês.**

16.15 A licitante vencedora deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no município de Marema/SC.

16.16 **A implantação do serviço, a entrega dos cartões e definição das senhas deverão ser concluídas e entregues em no máximo 5(cinco) dias úteis, a contar da data da autorização de fornecimento, emitidas pelo setor de compras.**

16.17 Deve permitir a manutenção do valor, acumular o saldo, não liquidado para outros meses, sem limites

16.18 O contratado obriga-se a obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

16.19 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.20 O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

16.21 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

16.22 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na realização dos serviços contratados;

16.23 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1 Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

17.2 Fiscalizar, através de servidor designado como fiscal do Contrato, o Edital e todas as etapas da licitação, bem como a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato e aplicando, se necessário, as sanções cabíveis;

17.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

17.4 Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

18. DO REAJUSTE

18.1 O preço (taxa de administração) proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.

18.2 O valor do benefício alimentação pago aos servidores do município de Marema/SC, poderá ser ajustado anualmente, a critério da administração municipal e autorização legislativa, ocorrendo no mês de fevereiro de cada ano.

18.3 Caso ocorra o ajuste relatado no item 18.2., a empresa será comunicada formalmente através de ofício, devendo atualizar os valores de repasse.

18.4 A revisão de preços será admitida, desde que comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie alteração de regulatório que implique majoração dos custos de administração e gerenciamento do serviço prestado, avaliados face às planilhas de composição de custos pertinentes ao objeto contratual e após ampla pesquisa de mercado.

19. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

19.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

19.1.1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

19.1.2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

19.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

19.2 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

19.2.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

19.3 Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

20.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

20.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

20.10 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

20.11 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

20.12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

21. DO FORO:

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

22. ANEXOS DO EDITAL:

22.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referencia
- Anexo II – Modelo Proposta de Preço
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo da declaração de Requisitos de habilitação;
- Anexo V – Declaração de não empregabilidade de menores;
- Anexo VI – Declaração de sujeição ao Edital e fatos impeditivos;
- Anexo VII – Declaração de Não parentesco
- Anexo VIII – Declaração de ME e EPP
- Anexo IX - Minuta de Contrato

Marema (SC) 23 de outubro de 2023.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023

1. DO OBJETO

1.1 Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO, ELETRONICO/MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAREMA/SC**, que atendem as condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no termo de referência anexo i deste edital.

1.2 O objeto desta licitação, constitui benefício aos servidores públicos desta municipalidade, instituído pela Lei Municipal nº 1.284 de 27 de fevereiro de 2023, que institui novo valor ao vale-alimentação aos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares e estagiários dos municípios de Marema.

1.3 A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo Município de Marema/SC

2. DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS

2.1 Os valores atuais do vale alimentação, estabelecido pela Lei Municipal nº 1284 de 27 de fevereiro são os seguintes:

- R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) correspondente a 40 horas semanais;
- R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), correspondente a 30 horas semanais;
- R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), correspondente a 20 horas semanais;
- R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), correspondente a 12 horas semanais, e
- R\$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 10 horas semanais.

2.2 A quantidade estimada de servidores que necessitarão de cartão magnético é de aproximadamente 170 (cento e setenta) unidades, tendo o montante mensal estimado de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), valor anual estimado em R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

2.3 A quantidades de cartões e valor dos benefícios poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores, ou ainda alteração do valor do benefício.

2.4 Caso ocorra taxa negativa, a licitante vencedora fará mensalmente o complemento até o valor total da recarga.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

2.5 O valor do benefício deverá ser creditado em cartão magnético mensalmente, até o último dia de cada mês, conforme relação de servidores emitidos pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Marema/SC, conforme os valores estabelecidos pela municipalidade.

2.6 Cumulação: os créditos efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão.

2.7 Após a rescisão em detrimento da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, a contratada deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar a contratante, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

2.8 Caso ocorra desconto (taxa negativa), a licitante vencedora fará mensalmente o complemento até o valor total da recarga.

2.9 Município de Marema/SC, encaminhará relatório ou arquivo com o valor do crédito que deverá ser disponibilizado para cada servidor referente ao auxílio alimentação até o dia 25 de cada mês.

2.10 A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo Município de Marema/SC.

3. DA LOCALIDADE E DA QUANTIDADE MINIMA DE ESTABELECIMENTOS

3.1 O número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciamentos pela licitante e ramo de atividade comercial deve ser de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos situados no município de Marema/SC, incluindo supermercados, mercados, mercearias, padarias e restaurantes.

3.2 A vencedora do certame deverá apresentar relação de estabelecimentos credenciados no Município, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato.

3.2.1 A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação do contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

3.2.2 Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora.

3.2.3 A Contratada deverá fornecer especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de Alimentação.

3.2.4 O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

ficando estabelecido que o Município de Marema não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

3.3 Durante o tempo de vigência do contrato, a qualquer tempo, poderá a empresa contratada credenciar novas empresas para recebimento do Vale alimentação, desde que cumpridas as exigências do edital.

4. DA EXECUÇÃO:

4.1 O prazo de entrega dos cartões magnéticos/eletrônico (com chip) de vale alimentação, será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município, contados da data da solicitação do município, devendo ser entregues junto ao setor de recursos humanos da prefeitura, na Rua José Gaspari, nº 69, centro, junto ao Centro Administrativo Municipal de Marema/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.2 O fornecimento inicial do cartão eletrônico, bem como, o eventual, em caso de desgaste natural, perda, roubo, furto, mau uso, extravio do cartão deverá ocorrer sem ônus para a municipalidade ou para os usuários do cartão.

4.2.1 Nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, como: perda, roubo ou extravio, não poderá ser cobrado taxa superior ao valor de R\$ 3,00 (três reais).

4.2.2 O prazo para substituição dos cartões será de 03 (três) dias úteis a contar da data do pedido;

4.2.3 Deverá ser efetuado o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do SAC.

4.3 Todos os cartões entregues à prefeitura de Marema/SC, serão de sua propriedade

4.4 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão;

4.5 realizar os serviços, objeto da presente licitação nas condições previstos conforme Edital, seus anexos e o Contrato;

4.6 pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

4.7 atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

4.8 assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

4.9 Efetuar os créditos a favor dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pelo setor de Recursos Humanos da contratante até o último dia útil de cada mês.

4.10 Entregar os cartões magnéticos solicitados pela contratante, na sede desta e no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município, sem qualquer ônus para a contratante, ressalvados os casos de perda, roubo, furto, mau uso ou extravio.

4.11 Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão equipado com chip de segurança ou tarja magnética, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

4.11.1 Tecnologia de segurança através de chip ou tarja magnética, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF, POS, URA, WEB e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

4.11.2 Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança ou tarja magnética para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição do benefício vale alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante

4.12 Disponibilizar:

4.12.1 Suporte 24 horas/dia aos usuários;

4.12.2 Consulta de saldo de créditos, mediante nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de “comprovante de saldo”, quando de utilização do cartão magnético com chip nos estabelecimentos credenciados;

4.12.3 Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético com chip, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.

4.12.4 Mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético com chip, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência disposto na letra “c” deste item, por telefone, com a utilização de senha;

4.12.5 Cartão nominal, com tarjas magnéticas, personalizadas, utilizáveis por meio de senha eletrônica.

4.12.6 Aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados.

4.13 Responder civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

4.14 Manter ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados por ramo de atividade exigido no edital, tanto no Município de Marema/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

4.15 Após a rescisão em detrimento da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, a contratada deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar a contratante, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

4.16 **Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.**

4.17 **Realizar até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiados do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo setor de recursos humanos deste município.**

4.18 A licitante vencedora deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no município de Marema/SC.

4.19 **A implantação do serviço, a entrega dos cartões e definição das senhas deverão ser concluídas e entregues em no máximo 5(cinco) dias úteis, a contar da data da autorização de fornecimento, emitidas pelo setor de compras.**

4.20 Deve permitir a manutenção do valor, acumular o saldo, não liquidado para outros meses, sem limites

4.21 O contratado obriga-se a obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

4.22 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.23 O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

4.24 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Responsável Legal:		CPF nº:	
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:

Apresentamos nossa proposta de preço para atendimento ao objeto **do Processo Licitatório nº 66/2023**, modalidade **Pregão nº 33/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no edital conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Total estimado	Taxa de Administração %
	Administração, Gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.	Mês	12	74.000,00	888.000,00	

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de entrega: conforme edital

Local e data

Nome e assinatura
Representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Marema

Pregão Presencial n. 33/2023

A empresa , inscrito no CNPJ n..... , com sede à . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Marema (SC), praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura, do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Marema
Pregão Presencial nº 33/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada
(endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda,
que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:

A
Prefeitura Municipal de Marema
Pregão Presencial n. 33/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marema, SC, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A
Prefeitura Municipal de Marema
Pregão Presencial nº 33/2023

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

(Local e data)

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À
Comissão Permanente de Licitações
Pregão Presencial nº 33/2023

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, como critério de habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa _____, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
Representante Legal e Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO ME E EPP

A
Prefeitura Municipal de Marema
Pregão Presencial n. 33/2023

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, ETC.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
- Esta Declaração deverá estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento.

Local, de de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

ANEXO IX
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICIPIO DE MAREMA E A EMPRESA _____
REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO
AUXILIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauri Dal Bello, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº ***.116.***-**, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, situada a Rua _____, nº __, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador (a) do CPF nº _____, denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com **Processo Licitatório nº 66/2023, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 33/2023**, homologado em ___/___/2023, amparado nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e alterações posteriores, ao edital e proposta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO, ELETRONICO/MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAREMA/SC.**

1.2 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.3 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: ato convocatório, edital de licitação, Termo de Referência/Especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALOR DO BENEFÍCIO

2.1 O presente contrato tem a taxa de administração de __%, sobre o valor a ser repassados dos benefícios concedidos aos servidores municipais de Marema/SC, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1284 de 27 de fevereiro de 2023.

2.2 Os valores atuais do benefício/vale alimentação são os seguintes:

- R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) correspondente a 40 horas semanais;
- R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), correspondente a 30 horas semanais;
- R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), correspondente a 20 horas semanais;
- R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), correspondente a 12 horas semanais, e
- R\$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 10 horas semanais.

2.3 A quantidade estimada de servidores que necessitarão de cartão magnético é de 170 (cento e setenta) unidades, tendo o montante mensal estimado de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), valor anual estimado em R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

2.4 O percentual de taxa de manutenção e gerenciamento, será sobre o valor estipulado de repasse do vale alimentação, devendo esta ser fixa e irrevogável, durante toda a vigência do contrato e possíveis prorrogações.

2.5 A quantidades de cartões e o valor dos benefícios poderá ser alterada pela administração municipal, no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores, ou ainda alteração do valor do benefício, podendo ser alterado mediante apostilamento.

2.6 Caso ocorra taxa negativa, a licitante vencedora fará mensalmente o complemento até o valor total da recarga.

2.7 O valor do benefício deverá ser creditado em cartão magnético mensalmente, até o último dia de cada mês, conforme relação de servidores emitidos pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Marema/SC, conforme os valores estabelecidos pela municipalidade.

2.8 Cumulação: os créditos efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão.

2.9 A revisão de preços será admitida, desde que comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie alteração de regulatório que implique majoração dos custos de administração e gerenciamento do serviço prestado, avaliados face às planilhas de composição de custos pertinentes ao objeto contratual e após ampla pesquisa de mercado.

2.10 Caso ocorra desconto (taxa negativa), a licitante vencedora fará mensalmente o complemento até o valor total da recarga.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

2.11 A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo Município de Marema/SC.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO AUXILIO, REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A compensação do valor correspondente ao vale alimentação de cada servidor deverá ser realizada até o último dia útil do mês, de acordo com relatório a ser enviado do setor de Recursos Humanos.

3.2 O valor do auxílio alimentação poderá sofrer alteração para mais ou para menos, a critério da administração conforme alterações na legislação municipal e quantidade de servidores contratados.

3.3 Município de Marema/SC, encaminhará relatório ou arquivo com o valor do credito que deverá ser disponibilizado para cada servidor referente ao auxílio alimentação até o dia 25 de cada mês.

3.4 O município fará o pagamento para a contratada, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal, conforme a quantidade e valores correspondentes ao período executado.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.6 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

3.7 No faturamento dos materiais/serviços, o fornecedor deverá observar as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, suas alterações e normatizações posteriores, quanto ao destaque do Imposto de Renda (IR) nos documentos fiscais.

3.8 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 a seguir:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 16.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.054 – Manutenção das Atividades da Saúde

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MAREMA

Órgão: 02.001 – Gabinete do Prefeito e do Vice

Projeto Atividade: 2.032 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção do Conselho Tutelar

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 03.001 – Secretaria de Administração e Fazenda

Projeto Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 04.001 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Projeto Atividade: 2.036 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso:1.500.0000.010100 – Recurso MDE

Projeto Atividade: 2.040 – Manutenção do Transporte Escolar

Fonte de Recurso:1.500.0000.010100 – Recurso MDE

Órgão: 04.001 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2.046 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Rural

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 06.001 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 2.049 – Manutenção das Atividades Rodoviárias

Fonte de Recurso:1.500.0000.010000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de entrega dos cartões magnéticos/eletrônico (com chip) de vale alimentação, será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município, contados da data da solicitação do município, devendo ser entregues junto ao setor de recursos humanos da prefeitura, na Rua José Gaspari, nº 69, centro, junto ao Centro Administrativo Municipal de Marema/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

5.2 O fornecimento inicial do cartão eletrônico, bem como, o eventual, em caso de desgaste natural, perda, roubo, furto, mau uso, extravio do cartão deverá ocorrer sem ônus para a municipalidade ou para os usuários do cartão.

5.2.1 Nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, como: perda, roubo ou extravio, não poderá ser cobrado taxa superior ao valor de R\$ 3,00 (três reais).

5.2.2 O prazo para substituição dos cartões será de 03 (três) dias úteis a contar da data do pedido;

5.2.3 Deverá ser efetuado o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do SAC.

5.3 Todos os cartões entregues à prefeitura de Marema/SC, serão de sua propriedade

5.4 assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.

5.5 Efetuar os créditos a favor dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pelo setor de Recursos Humanos da contratante até o último dia útil de cada mês.

5.6 Entregar os cartões magnéticos solicitados pela contratante, na sede desta e no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município, sem qualquer ônus para a contratante, ressalvados os casos de perda, roubo, furto, mau uso ou extravio.

5.7 Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão equipado com chip de segurança ou tarja magnética, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

5.7.1 Tecnologia de segurança através de chip ou tarja magnética, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF, POS, URA, WEB e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

5.7.2 Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança ou tarja magnética para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição do benefício vale alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante

5.8 A contratada deverá disponibilizar sistema de atendimento aos usuários, conforme segue:

5.8.1 Suporte 24 horas/dia aos usuários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

5.8.2 Consulta de saldo de créditos, mediante nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de “comprovante de saldo”, quando de utilização do cartão magnético com chip nos estabelecimentos credenciados;

5.8.3 Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético com chip, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.

5.8.4 Mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético com chip, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência disposto na letra “c” deste item, por telefone, com a utilização de senha;

5.8.5 Cartão nominal, com tarjas magnéticas, personalizadas, utilizáveis por meio de senha eletrônica.

5.8.6 Aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados.

5.9 Responder civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

5.10 Manter ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados por ramo de atividade exigido no edital, tanto no Município de Marema/SC.

5.11 Após a rescisão em detrimento da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, a contratada deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar a contratante, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

5.12 Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.

5.13 Realizar até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiados do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo setor de recursos humanos deste município.

5.14 A licitante vencedora deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento dos serviços, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo, comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no município de Marema/SC.

5.15 A implantação do serviço, a entrega dos cartões e definição das senhas deverão ser concluídas e entregues em no máximo 5(cinco) dias úteis, a contar da data da autorização de fornecimento, emitidas pelo setor de compras.

5.16 Deve permitir a manutenção do valor, acumular o saldo, não liquidado para outros meses, sem limites



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

5.17 O contratado obriga-se a obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

5.18 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.19 O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

5.20 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE CREDENCIADA

6.1 A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, um número mínimo de 5(cinco) estabelecimentos comerciais credenciamentos pela licitante situados no município de Marema/SC, incluindo supermercados, mercados, mercearias, padarias e restaurantes.

6.2 A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação do contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

6.2.1 Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora.

6.2.2 A Contratada deverá fornecer especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de Alimentação.

6.2.3 O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município de Marema não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

6.3 Durante o tempo de vigência do contrato, a qualquer tempo, poderá a empresa contratada credenciar novas empresas para recebimento do Vale alimentação, desde que cumpridas as exigências do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

7.2 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.2.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

7.2.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.2.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.2.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.3.1 A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 8.2.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da lei nº 10.520, de 2002.

7.2.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

7.2.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 8.2.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após, decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

7.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

7.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

9.2 A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

9.4 A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato serão feitos pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.

10.2 O **CONTRATANTE** designa como **Fiscal a Sra. xxxxxxxxxxxx**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 Poderá ser realizada alteração, havendo a necessidade de revisão de valores na forma de acréscimos quantitativos e qualitativos dos materiais/serviços, para mais ou menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município de Marema/SC e que importe em alterações de custos, devidamente comprovadas por probatório pela Contratada,
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta, objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- d) os demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

12.2 Os preços, durante a vigência do Contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.3 contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no serviço, nos limites e condições previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

12.4 Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato.

12.5 Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, ____ de ____ de 2023

Mauri Dal Bello
Contratante /Prefeito

XXXXXXXXXXXX
Contratado

XXXXXXXXXXXX
Fiscal deste Contrato

Sandro de Almeida Leite
OAB/SC – 58204
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
